



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.

Respeitosamente,


Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde - SAÚDE



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”

Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1. Sandro Carlos Lazarini;

1.2.2. Valdemir Alves da Costa;

1.2.3. João Antônio Bazzanella Luft;

1.2.4. Felipe Carvalho Romero.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se o **Pregão**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Indica-se a forma **Eletrônica**.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024 QUE HABILITAM OS MUNICÍPIOS AOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
01	69284	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TIPO ÔNIBUS, PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2024/2024.	1	UN	R\$ 704.000,00	R\$ 704.000,00
02	69285	VEÍCULO AUTOMOTOR, FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO-QUILÔMETRO, ANO/MODELO 2024/2024, MODELO HATCH, MOTOR 1.0 FLEX POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, PORTA MALAS 300 LITROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 40 LITROS, COR BRANCA, TRANSMISSÃO MANUAL.	1	UN	R\$ 93.760,00	R\$ 93.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 797.760,00



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Veículo novo (2024/2024), zero quilômetro - será considerado novo (zero quilômetro), o veículo que, antes de seu registro e licenciamento, for emplacado pela primeira vez no Estado do Paraná.
- 4.1.2. O primeiro emplacamento dos veículos deverá se dar no Estado do Paraná.
- 4.1.3. As 02 (duas) primeiras revisões periódicas dos veículos deverão ser fornecidas de forma gratuita pelo Contratado, em oficina com assistência técnica comprovadamente autorizada da fabricante do chassi e/ou da carroceria, tendo esta de estar localizada a, no máximo, 250km de distância do Município de Capanema/PR.
- 4.1.4. A plotagem dos veículos será realizada conforme as especificações presentes no modelo Veículos SESA/PR, Frota Atenção Primária em Saúde, Versão 08/2023, disponível no seguinte endereço da web (URL): https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/frota_sesa_2023_1.pdf. ou no site da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, na aba "Identidade Visual".
- 4.1.5. Os veículos deverão possuir as seguintes características, mínimas:

ITEM 01 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS

- Fabricação nacional com carroceria e chassi integrados;
- Veículo zero-quilometro, Ano/Modelo 2024/2024;
- Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente;
- Capacidade de 28 passageiros, sem contar o motorista;
- Poltronas executivas e reclináveis com encosto de braço individual para cada passageiro, com revestimento dos assentos em couro sintético;
- Largura das poltronas de 875mm (poltronas duplas);
- Poltrona para o motorista com amortecimento hidráulico;
- Parede total de separação no posto do motorista, com porta;
- Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e também para o assento auxiliar;
- Porta copos para todos os passageiros;
- Cortinas em todas as janelas do salão;
- Porta pacotes com iluminação individual;
- Rádio AM/FM/USB instalado;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Injeção Eletrônica;
- Motor movido a diesel S-10, aspirado com turbocompressor, possuindo potência igual ou superior a 150 CV;
- Computador de Bordo;
- Retrovisores externos;
- Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- Freios ABS com acionamento a ar;
- Sistema elétrico de 24 (vinte e quatro) volts composto por duas baterias;
- Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo;
- Tanque de Combustível com capacidade igual ou superior a 150 litros;
- Tanque com reservatório de ureia líquida (Arla 32), com capacidade de armazenamento igual ou superior a 15 litros;
- Conjunto óptico contendo farol de luz baixa e luz alta individuais;
- Janelas laterais com vidros selados com guarnição em alumínio ou em material semelhante ou superior;
- Câmbio manual de 6 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré;
- Rodado duplo no eixo traseiro;
- Ar-condicionado condicionado de teto com 65.000 (sessenta e cinco mil) Btus;
- Defroster com ar quente no para-brisa (desembaçador com ar quente);
- Comprimento dos veículos de 8.400mm;
- Distância entre-eixos de 4.500mm;
- Peso Bruto Total de 8.000 kg;
- Altura interna de 1.800mm;
- Pneus novos, conforme padrão do fabricante;
- Suspensão dianteira molas parabólicas com amortecedores;
- Suspensão traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos;
- Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante;
- Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização;
- Garantia convencional e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário;
- 02 primeiras revisões periódicas gratuitas;
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

ITEM 02 – VEÍCULO TIPO COMUM

- 6 Airbags (duplo frontal, duplo lateral e duplo de cortina);
- Alarme antifurto;
- Ar-condicionado;
- Assistente de partida em aclave;
- Aviso sonoro e visual do cinto de segurança para todos os passageiros;
- Banco traseiro bipartido e rebatível;
- Chave tipo canivete dobrável;



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- Cinto de segurança do motorista com ajuste de altura;
- Cintos de segurança traseiros, laterais e central de 3 pontos;
- Computador de bordo;
- Controlador de limite de velocidade;
- Controle eletrônico de estabilidade e tração;
- Conjunto de alto-falantes – 4 unidades;
- Controle de rádio e telefone no volante;
- Rádio AM/FM, entrada USB, conexão bluetooth para celular;
- Direção elétrica progressiva;
- Luz de condução diurna;
- Roda de aço aro 14” com calotas integrais;
- Sistema de fixação de cadeiras para crianças;
- Sistema de freios ABS, sistema de distribuição de frenagem e assistência de frenagem de urgência;
- Transmissão manual de seis velocidades;
- Trava elétrica nas portas com acionamento na chave;
- Vidro elétrico nas portas dianteiras e traseiras com acionamento por um toque, anti esmagamento e fechamento/abertura automática pela chave;
- Plotagem conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota da SESA/PR, disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Condições gerais:

- 5.1.1. O Contratado deverá entregar o veículo na data e local indicado pelo Contratante em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após a emissão de requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde (que é feita após a assinatura do contrato administrativo).
- 5.1.2. Aplicam-se, no mais, as condições gerais de execução estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, bem como as condições específicas adiante elencadas, naquilo que for compatível.

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1. A plotagem do veículo deverá ser feita conforme modelo enviado pela Secretaria demandante.
- 5.2.2. O veículo deverá ser entregue por meio de transporte do Contratado e por meio de seus próprios funcionários, ou por intermédio de empresa contratada pelo Contratado, ficando sob inteira responsabilidade deste o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidentes, porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.
- 5.2.3. Na entrega do veículo, o Contratado explicará:



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- a) Itens de responsabilidade do Contratante, Garantia limitada do veículo novo e Termos da garantia;
 - b) Manutenção preventiva;
 - c) Uso correto dos comandos, dos indicadores e dos acessórios do veículo.
- 5.2.4.** O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S) NA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações gerais:

- 6.1.1.** Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

6.2. Obrigações Específicas:

- 6.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, incluindo serviço de assistência técnica, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). A garantia deve incluir a substituição de peças defeituosas, mão-de-obra e qualquer custo relacionado ao transporte do produto para o serviço de assistência técnica.
- 6.2.3.1.** O prazo de garantia será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2.3.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.2.3.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.2.3.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.2.3.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 6.2.4.** No caso de substituição do objeto, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.
- 6.2.5.** A Contratada ficará obrigada a prestar garantia de fábrica aos veículos referentes ao item 4 deste Termo de Referência, devendo substituir, no todo ou em parte, as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação feita pelo Contratante acerca do problema em quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenham sofrido danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado.
- 6.2.6.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante reservado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.2.7.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia, será de responsabilidade do Contratado.
- 6.2.8.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.9.** O Contratante se reserva o direito de não receber os veículos que não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência.
- 6.2.10.** A Contratada se obriga a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação e a responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.
- 6.2.11.** Se sujeitar a fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.11.1.** O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização dos testes em amostras de produtos ou de materiais fornecidos, a qualquer tempo, após a entrega desses produtos ou materiais.
- 6.2.11.2.** Respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do regulamento, constatando-se a inconformidade das amostras testadas, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

relacionadas aos testes realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

7.2. Condições específicas:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. Preposto.

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. Reunião Inicial.

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);





Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. Fiscalização.

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.6. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Provimento	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Valdemir Alves da Costa	Efetivo	Auxiliar Serviços Gerais III	SAÚDE
Fiscal Técnico da Contratação	Jaime Pieri Caporal	Comissionado	Diretor-Geral	SEMOB
Gestor da Contratação	João Antônio Bazzanella Luft	Efetivo	Analista de Contratações	SAÚDE

7.6.1. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

7.6.1.1. A escolha de Jaime Pieri Caporal para atuar como fiscal técnico da contratação deriva dele estar nomeado para o cargo de Diretor-Geral da SEMOB, cujas atribuições incluem a fiscalização de contratos de manutenção de veículos, além de possuir ampla formação técnica e



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

experiência na área, o que facilita a fiscalização das condições de funcionamento dos veículos que serão utilizados no transporte dos atletas/pacientes.

7.6.2. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.6.3. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6.4. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.6.5. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Antes de efetuar a entrega do objeto, caberá ao Contratado apresentar prévia comunicação escrita a respeito da data agendada, informando ao fiscal do Contrato, que verificará o veículo entregue e confeccionará um Termo de Recebimento Provisório, identificando o bem recebido, com a finalidade apenas de atestar que o Contratado entregou o item na data estipulada, fornecendo uma cópia do documento ao Contratado.
- 8.2.2. O recebimento observará o disposto no art. 199 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.
- 8.2.3. Não receberá qualquer produto/serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições/adequações necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.
- 8.2.4. Após o recebimento provisório, o Contratante realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de Referência para fins de recebimento definitivo.
- 8.2.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos e componentes do veículo e do implemento rodoviário por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados do Fiscal da Contratação, com a finalidade de verificar a adequação do bem.
- 8.2.6. Em havendo atrasos na entrega dos produtos/prestação dos serviços, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.7. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto/serviço rejeitado ser substituído/refeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da recusa. Após a substituição/refazimento do objeto da contratação, serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.8. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções cabíveis.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 8.2.9. Os custos com o recolhimento e substituição do material/serviço recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.10. Em se tratando de fornecimento de produto, caso este não seja recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município
- 8.2.11. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.12. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, disponibilizando uma das vias para o Contratado.
- 8.2.13. O recebimento definitivo do objeto de contratação não exime o Contratado de fornecer garantia e de arcar com responsabilidades derivadas do contrato administrativo e das disposições legais em vigor (Leis nº 10.406, de 2002 e nº 8.078/1990).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Condições gerais:

- 9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO

- 11.1.1. Justifica-se a realização da presente contratação, considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 769/2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na Modalidade Fundo a Fundo;
- 11.1.2. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR Nº 516/2023, que habilita o município de Capanema/PR a pleitear adesão ao Programa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2024, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados respectivamente à aquisição de 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) ônibus;**



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

- 11.1.3. Considerando a RESOLUÇÃO SESA/PR N° 387/2023, que altera o anexo I – Relação de Bens para serem adquiridos da Resolução SESA/PR n° 769/2019;
- 11.1.4. Considerando ainda a necessidade de renovação constante da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema-PR, que realizam o deslocamento de pessoas debilitadas ou acometidas por algum tipo de enfermidade, no intuito de garantir a segurança e proporcionar maior conforto e comodidade às pessoas que necessitam deste transporte, esta Secretaria propões aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.5. Em atendimento à Resolução SESA/PR N° 262/2024, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD1, conforme disposto no Anexo I e II desta Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR, é obrigatória a inclusão das Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo I desta Resolução, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes à aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1. Os valores máximos de cada item foram definidos através da **média dos preços** obtidos na pesquisa realizada, que segue anexa a este Termo de Referência, adotando-se, para tanto, a metodologia permitida pelo artigo 38, § 3º, da LCM 14/2022¹, já que adotados de forma combinada mais de um parâmetro de pesquisa (contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores).
- 11.2.2. Depreende-se da pesquisa que os valores máximos dos itens foram definidos a partir de cotações de orçamentos colhidos de fornecedores (**RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA; ZACARIAS VEÍCULOS LTDA e VETOR AUTOMÓVEIS LTDA**) e preços contratados pela Administração Pública (**Município de Campo Mourão/PR - Pregão Eletrônico n° 14/2024; Município de Kaloré/PR - Pregão Eletrônico n° 03/2024 e Município de Capanema/PR - Pregão Eletrônico n° 32/2023**).

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Não se aplica ao presente caso.

¹ Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Quando ocorrer a adoção de forma combinada dos parâmetros de pesquisa de preços indicados nos incisos do caput deste artigo, a média dos preços obtidos será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

Não se aplica ao presente caso.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Para critério de formação de preços deste certame, foram solicitadas propostas orçamentárias para as seguintes empresas que comercializam o objeto almejado na região:

- a) **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA;**
- b) **ZACARIAS VEÍCULOS LTDA;**
- c) **VETOR AUTOMÓVEIS LTDA.**

12. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não se aplica ao presente caso.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NA CONFEÇÃO DO EDITAL.

14.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 2013 e a Resolução SESA Nº 262 de 2024, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;
- III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- V - “prática obstrutiva” é:
- VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos anteriormente e abaixo:

a) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

b) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

c) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

d) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1.** Os veículos deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal de Capanema, situada na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR, CEP: 85760-000.
- 15.2.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 1681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.3.** Nos dados adicionais da nota fiscal deverá contar os seguintes dados: número do Pregão, número do Contrato, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS - TRANSPORTE SANITÁRIO, RESOLUÇÕES SESA/PR N.º 516/2024 - FUNDO A FUNDO ESTADUAL.
- 15.4.** A Plotagem deverá ser feita conforme modelo do Manual de Identidade Visual de Frota atualizado da SESA/PR que estará disponível no site da Secretaria da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, na aba Identidade Visual.
- 15.5.** Mecanismos formais de comunicação.
- 15.5.1.** São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- a) Ordem de Serviço;
 - b) Ata de Reunião;
 - c) Ofício;
 - d) Sistema de abertura de chamados;
 - e) E-mails;
 - f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de julho de 2024.


Sandro Carlos Lazarini
Secretário Municipal de Saúde


Felipe Carvalho Romero
Secretário Municipal de Logística e Contratações


João Antonio Bazzanella Luft
Analista de Contratações e Gestor da Contratação



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Saúde

Ciência do Fiscal da Contratação em ____/____/____:

Valdemir Alves da Costa

Fiscal Administrativo da Contratação

Jaime Pieri Caporal

Fiscal Técnico da Contratação

RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária e dispõe sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde no anexo I, por meio do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

qual estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica, sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

Considerando Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE;

Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde:

Considerando que no Plano Estadual de Saúde 2016/2019, a Diretriz 7 - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná, o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, como ordenadora do sistema de saúde com vista à implementação das Redes de Atenção à Saúde no Estado, e sendo o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde do SUS no Paraná um Programa Contínuo, composto por três componentes: custeio, investimento e capacitação. A manutenção do incentivo ao Transporte Sanitário, está contemplando nas ações e metas da rede.

Considerando a Resolução SESA nº 116/2015, que dispõe sobre a implantação do Sistema de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações, relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade “Fundo a Fundo”;

Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária, estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;

Considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta o dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014, onde: Os recursos do incentivo devem ser integralmente utilizados para a implantação do transporte sanitário e podem ser aplicados na aquisição dos seguintes bens: I – Vans: veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do município ou para outros municípios; II – Ambulância de Transporte Tipo A*: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo; III - Ambulância de Suporte Básico – Tipo B*: veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde); IV – Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e

para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária; V – equipamentos de apoio para o transporte sanitário: macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros; e VI – Ônibus de pelo menos 27 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou outros Municípios. Parágrafo único. Caso a aplicação dos recursos pelo município aderente seja superior ao valor do incentivo fica o município responsável em suportar a despesa com recursos próprios;

Considerando Resolução SESA nº 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da Cláusula Antifraude e Anticorrupção;

Considerando que a estruturação/organização do Transporte Sanitário nos Municípios deve ser um processo continuado, em função do desgaste dos veículos/equipamentos, o que ocasiona a necessidade de sua renovação;

Considerando as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte mais recursos de forma a permitir a continuidade do processo de estruturação/organização do transporte sanitário nos Municípios paranaenses;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade Fundo a Fundo.

Parágrafo único. O repasse de que trata o art. 1º, poderá ser de recurso financeiro para aquisição dos bens descritos no Anexo I ou entrega de veículo por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme Anexo IV, desta Resolução.

Art. 2º. Todos os Municípios são considerados elegíveis para receber o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens para o Transporte Sanitário, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Municípios elegíveis para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução, serão priorizados, observado o limite da disponibilidade orçamentária e levando-se em conta: o Fator de Redução das Desigualdades Regionais instituída pela Resolução SESA nº 237/2012, ou ato que a venha substituir; a dimensão territorial; o número de Unidades de Saúde e equipes de Atenção Primária à Saúde - APS, existentes no Município; e o número de Incentivos para o Transporte Sanitário já recebidos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Estabelecer o valor mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º. O montante financeiro definido para cada Município será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. A entrega de veículos por cessão de uso, que consta do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, será realizada conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 4º. Os recursos financeiros do incentivo desta Resolução devem ser integralmente utilizados na aquisição dos bens descritos no Anexo I, para atender ao Transporte Sanitário.

§ 1º. Os bens adquiridos com os recursos financeiros desta Resolução deverão ser patrimonializados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde se constitui em Unidade Orçamentária e Gestora dos Recursos destinados a receber o incentivo.

§ 2º. Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os bens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 3º. Os Municípios poderão solicitar os bens acima do valor aprovado por esta resolução, assumindo o pagamento da diferença com recurso próprio a título de contrapartida do Município, desde que os bens constem na lista do Anexo I desta Resolução, e relacionado no Termo de Referência, modelo Anexo I, do Termo de Adesão.

§ 4º. Caso o valor da aquisição dos bens relacionados no Termo de Referência, seja superior ao valor do incentivo aprovado, fica o Município responsável sob qualquer hipótese em suportar a diferença com recurso próprio.

§ 5º. Eventual saldo dos recursos repassados aos municípios, após aquisição dos itens contidos no Termo de Referência, Anexo I ao Termo de Adesão, poderá ser solicitada sua utilização para aquisição de bens complementares, que constam do Anexo I desta Resolução.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 6º. Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 7º. Os pedidos de que tratam os parágrafos 5º e 6º, deste artigo, deverão ser encaminhados à SESA, com justificativa e alteração no Termo de Referência, incluindo os bens adicionais para análise e aprovação ou não da SESA.

Art. 5º. Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Art. 6º. Para solicitar Adesão ao Incentivo para o Transporte Sanitário, os Municípios interessados deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

- I. ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos bens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta Resolução;
- II. declaração de uso exclusivo para o SUS;
- III. apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista dos bens a serem adquiridos;
- V. Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo III desta Resolução, o Anexo I ao Termo de Adesão - Termo de Referência e o Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º. Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º. As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º. Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde - SESA editará Resolução de habilitação dos Municípios aptos para o recebimento dos incentivos.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 7º. Para receber o Incentivo para o Transporte Sanitário, conforme o Anexo I desta Resolução, os Municípios deverão:

- I. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- II. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. comprometer-se a:
 - a) adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - c) manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - d) aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipes e o custeio de materiais, e, utilizar exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) realizar a disponibilidade de uso dos bens no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição dos mesmos;
 - g) incluir as Cláusulas Antifraude e Anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo do Transporte Sanitário.

Art. 8º. A adesão do Município ao incentivo deverá ser formalizada por meio da assinatura das partes no Termo de Adesão ao incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, conforme Modelo Anexo III desta Resolução.

Art. 9º. O Incentivo financeiro será utilizado pelos Municípios habilitados para aquisição de bens de acordo com a relação contida no Anexo I, desta Resolução, para uso exclusivo para o Transporte Sanitário.

Art. 10. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º. O Termo de Adesão do Município habilitado terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 2º. O **prazo de execução** para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso.

Art. 11. A aquisição dos bens pelos Municípios, definidos no Anexo I desta Resolução deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Municípios poderão realizar a aquisição dos bens contidos no Anexo I desta Resolução por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do Anexo I c/c o Termo de Referência, Anexo I do Termo de Adesão.

§ 2º. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§ 3º. Os veículos adquiridos com recurso destinados por esta Resolução deverão ser utilizados, durante a vida útil dos mesmos, para atender ao Transporte Sanitário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 4º. Em caso de violação deste artigo e/ou extinção das atividades, os veículos em condição de uso deverão ser restituídos ao Estado, e os que não estiverem em condições de uso, deverão ser descartados obedecendo à legislação que envolve a logística reversa, patrimônio público e ambiental.

§ 5º. O município se compromete em providenciar a utilização dos bens adquiridos com recurso desta Resolução e colocá-los em uso no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descumprimento do objeto.

Art. 12. É obrigatória a utilização da Cláusula Antifraude e Anticorrupção, em atendimento a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c a Resolução SESA nº 329/2015, ou outra que vier a substituí-la, e fazer constar em seus editais/processos de licitações e contratos para aquisição dos bens com recursos financeiros objeto desta Resolução.

Parágrafo único. Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções para a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso;
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de Controle Interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 13. O Município como condição para repasse do recurso ou recebimento de bens de que trata esta Resolução, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Adesão ou Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Art. 14. A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º. Cabe a Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão, do Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

§ 2º. Deverá constar no Protocolo de instrução do processo do Termo de Adesão a “Declaração de Designação de Servidor da SESA para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão”, conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º. O Município deverá designar o servidor com conhecimento técnico, que fará o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto desta Resolução, conforme Anexo II do Termo de Adesão –

Declaração de Designação de Servidor para Exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 4º. O Município deverá constar em seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Resolução.

§ 5º. Os Gestores Municipais responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 15. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados as ações e serviços públicos de saúde, poderão a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 16. A SESA por meio do Relatório de Gestão informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 17. O Município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, e/ou os veículos cedidos, para a SESA, nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou utilização do bens;
- II. Quando a aquisição de bens for diferente do constante no Anexo I desta Resolução;
- III. Quando o Município não promover a execução do incentivo em até 24 (vinte e quatro) meses após a transferência do recurso.

Art. 18. Os recursos financeiros e/ou a cessão de uso dos veículos, serão disponibilizados aos Municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com o Plano Estadual de Saúde para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 19. Faz parte desta Resolução:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- I. Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos;
- II. Anexo II - Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pela SESA;
- III. Anexo III - Termo de Adesão;
 - a) Anexo I ao Termo de Adesão – Termo de Referência; e
 - b) Anexo II ao Termo de Adesão – Declaração de Designação de servidor para exercer a Atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.
- IV. Anexo IV – Termo de Cessão de Uso de Veículos Automotivos.

Art. 20. O incentivo previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto
(Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

RELAÇÃO DE BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Vans	Veículo destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde)
4	Ambulância Tipo Lancha (Ambulancha)	Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino
5	Veículos Tipo Utilitário	Veículos para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária
6	Motos	Veículo a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
7	Bicicletas	Veículo a ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias
8	Ônibus	Ônibus de pelo menos 42 lugares e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios
9	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros
10	Veículo Furgão — Ambulância — 126 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Avançado: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura

GABINETE DO SECRETÁRIO
 Rua Piquiri, 170 — Rebouças — 80.230-140 — Curitiba — Paraná — Brasil — Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

		com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras.
11	Veículo Furgão – Ambulância – 100 CV	Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 4ea4a46d5a51b2087289356768184a4

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO**

Declaramos que fica DESIGNADO o(a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na ____ Regional de Saúde, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Adesão nº ____/2019, Protocolo nº _____ por meio de inspeção, visita *in loco*, emissão de relatório e atestado da satisfatória realização do objeto do Termo de Adesão, assim como, o acompanhamento da utilização dos bens após o cumprimento do objeto, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses, após a aquisição dos mesmos.

Local _____, de _____ de _____.

Diretor da ____ Regional de Saúde

Ciente:

Fiscal do Termo de Adesão

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE ADESÃO Nº ____ / ____.

Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos de Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de bens e/ou a entrega de veículos para o Transporte Sanitário para o Quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº ____/2019 e, para fazer jus a esse recurso as partes devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, ADERE ao Incentivo para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETOS

- I. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** o repasse de R\$ _____ (_____) para a aquisição de bens, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____; e/ou

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- II. Constitui objeto deste **TERMO DE ADESÃO** a entrega do veículo _____, modelo _____, por Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, conforme descrito no Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº ____/2019, destinado ao _____, situado no endereço, Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- I. adotar todas as medidas necessárias dentro da legalidade para execução dos recursos conforme os critérios e normas estabelecidas na presente Resolução;
- II. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- III. ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Realizar a instalação e/ou disponibilizar os bens para uso no prazo de 90 (noventa) dias, após a aquisição ou recebimento dos mesmos;
- V. Comprometer-se a:
 - a) Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde;
 - b) manter as condições de funcionamento normais dos bens, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS;
 - c) manter atualizados o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;
 - d) manter atualizado o Cadastro as Unidades de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
 - e) manter as condições e custear a operacionalização dos serviços de remoção e transporte sanitário dos usuários do SUS, incluindo equipe, bem como o custeio de materiais, e ser utilizado o bem exclusivamente para os usuários do SUS;
 - f) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde;
 - g) incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
 - a) Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b) Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

VII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

1. Repassar para o Município o recurso financeiro em parcela única para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda, inciso I do presente Termo; e/ou
2. Repassar para o Município veículo, que consta da Cláusula Segunda, inciso II do presente Termo, por meio de Termo de Cessão de Uso de Veículos e no limite da disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O Município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), para aquisição de bens, conforme Anexo I deste Termo de Adesão, c/c Anexo I da Resolução SESA nº 769/2019, e se **responsabiliza** em complementar o recurso financeiro, caso os recursos repassados por esta Resolução não sejam suficientes para aquisição dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de vigência** de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da Resolução 769/2019.

EXECUÇÃO

Este Termo de Adesão tem seu **prazo de execução** de 24 (vinte e quatro) meses, após o recebimento da parcela única do recurso, podendo, caso necessário, ser solicitada à SESA, por meio de Ofício justificado, a prorrogação do prazo de execução, nos termos da Resolução 769/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO SALDO REMANESCENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Ao final do processo de aquisição dos bens, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aquisição foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

A utilização do saldo remanescente só será aprovada se for solicitada a utilização na aquisição dos equipamentos descritos no Anexo I da Resolução 769/2019, não podendo ser alterado o objeto deste Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 769/2019.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

Uma vez aprovada a utilização do saldo remanescente, o Gestor Municipal terá o **prazo de execução** de 12 (doze) meses para aquisição dos equipamentos e realizar a prestação de contas, além do prazo estipulado para o término do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Regional de Saúde fará o monitoramento da execução financeira objeto desta Resolução, verificando *in loco* os bens adquiridos, e, encaminhará para a SESA, relatório com fotos e lista patrimonial dos bens adquiridos com a informação em qual serviço foram alocados, endereço e registro junto ao CNES, devendo:

- I. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde poderá a qualquer momento fazer a verificação *in loco*, da aplicação do incentivo;
- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.
- III. O Município fazer constar do seu Relatório Anual de Gestão a aplicação dos recursos decorrentes do presente Termo de Adesão;
- IV. Os bens adquiridos com o recurso desta Resolução ter o fim a que se destina, conforme Termo de Adesão e seus anexos;
- V. A Regional de Saúde, por seu fiscal do Termo de Adesão, realizar inspeção *in loco* quanto à data em que os bens foram colocados em funcionamento e/ou uso, assim como, se as demais condições do Termo de Adesão e desta Resolução estão sendo cumpridas pelo Gestor Municipal;
- VI. Os gestores responsáveis ficar sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas;
- VII. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, ser mantidos à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados na Cláusula Quinta e poderão ser alterados/prorrogados, nos termos do Art. 10 e seus parágrafos, da Resolução SESA nº 769/2019, e a alteração solicitada, deverá ser aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde, com sua assinatura no Termo de Referência, sendo vedada a mudança do objeto do Termo de Adesão.

No caso de nova licitação/contrato e quando houver qualquer tipo de alteração quanto a aquisição dos bens, é obrigação do Município solicitar autorização da SESA, encaminhando, via Regional de Saúde, o pedido com o Termo de Referência alterado, assim como toda a documentação relativa as alterações pretendidas para avaliação e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB do Paraná.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

DOS BENS PARA SEREM ADQUIRIDOS PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO

ÓRGÃO:
CNPJ:

Justificativa para aquisição dos bens:

Dotação Orçamentária:

A aquisição de bens para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA ____/2019.

Local da Entrega:

CNES:

Endereço Completo da UNIDADE DE SAÚDE:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

--

Prazo de Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: O prazo da entrega deverá ser limitado ao prazo estipulado no Termo de Adesão para a execução do objeto.

Condições da Entrega dos Equipamentos e/ou materiais:

Obs.: As condições de entrega dos bens devem obedecer ao disposto no Edital de Licitação, no disposto na Lei Estadual 15.608, de 16/08/2007 c/c Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RELAÇÃO DOS BENS

Nº	TIPO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

Local, _____ de _____ de _____.

De acordo:

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO Nº ____/2019

**DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR
PARA EXERCER A ATIVIDADE DE
FISCAL DO TERMO DE ADESÃO PELO MUNICÍPIO**

Declaramos, que fica DESIGNADO o (a) servidor (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e inscrito (a) no CPF nº _____, lotado (a) na _____ Prefeitura do Município de _____, tendo como endereço eletrônico _____ e telefone para contato (____) _____, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Adesão.

Local _____, de _____ de _____.

Prefeito

Secretário Municipal da Saúde do Município

Ciente:

Fiscal do Município

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 769/2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Dispõe sobre o Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo firmado entre a SESA/FUNSAÚDE e o Município de _____ por seu Fundo Municipal de Saúde, para atender o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde - APS, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde - RAS.

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa: 1. Qualificação das Equipes da Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da Atenção Primária à Saúde - APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos Municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

A Cessão de Uso de Veículos Automotivo para o Transporte Sanitário, para o quadriênio 2016-2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 769/2019 e, para fazer jus a esse bem as partes devem assinar o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA, por seu Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), na qualidade de CEDENTE, e de outro lado o Município de _____, representado pelo Prefeito, Sr. _____, na qualidade de CESSIONÁRIO, a seguir enunciados por Cedente e Cessionário, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, que terá obrigações e demais especificações conforme Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Veículo Automotivo de Caráter Precário, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **CESSIONÁRIO**, utilizado para atendimento no Transporte Sanitário no Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde.

Veículo Tipo: _____; Marca: _____; Modelo: _____;
Cor Predominante: _____; Ano de Fabricação/Modelo: _____;
Combustível: _____; Certificado de Registro de Veículo: _____;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Código RENAVAN: _____; Chassi: _____; Placas: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Zelar pelo bom uso e conservação do veículo efetuando, nas datas devidas, as revisões previstas pelo fabricante, de acordo com o manual, sendo que os reparos e substituições de peças, necessários para manter em boas condições o referido bem, serão realizados sem ônus para a **CEDENTE**;
- II. Manter, sob suas expensas, o veículo abastecido com combustível compatível, bem como promover a manutenção preventiva e corretiva, quando necessário, visando manter o bem, sempre em perfeitas condições de uso;
- III. Restituir o veículo à **CEDENTE** em semelhantes condições em que foi cedido, assumindo inteira responsabilidade pelos eventuais danos que porventura venham ocorrer;
- IV. O **CESSIONÁRIO** não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, tendo desta orientação técnica;
- V. Quando autorizadas alterações ou adaptações nos veículos pela **CEDENTE**, as alterações ou adaptações efetuadas pelo **CESSIONÁRIO** serão partes integrantes do veículo, não podendo o **CESSIONÁRIO** invocar quaisquer direitos à indenização;
- VI. Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, o veículo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o veículo, tais como: seguro obrigatório, IPVA, impostos, taxas, infrações de trânsito, contribuições fiscais e outros;
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda do bem constante na Cláusula Primeira deste Instrumento, sob penas de Lei, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) do patrimônio;
- IX. O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se pelo ressarcimento dos danos causados ao bem cedido, bem como por eventuais danos causados por terceiros e/ou para terceiros.
- X. O **CESSIONÁRIO** deverá observar e fazer observar pela equipe, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução do presente Termo, evitando o envolvimento do serviço/órgão ou pessoa física em práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquirí, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

XI. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a utilizar o veículo cedido exclusivamente para pacientes SUS, em caso de utilização do veículo para atendimento privado, o mesmo poderá ser recolhido pela **CEDENTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- I. Ceder o veículo, objeto do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, ao **CESSIONÁRIO**, para a finalidade a que se destina, durante o prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- II. Entregar ao **CESSIONÁRIO**, o veículo devidamente licenciado para o ano de _____;
- III. Determinar auditoria e inspeção no equipamento, quando julgar necessárias;
- IV. Compromete-se a **CEDENTE** a entregar o veículo com o respectivo **Seguro Obrigatório** quitado para o ano de _____.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo é de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura e publicação do Termo, podendo: ser renovado o Termo por igual período; o **CESSIONÁRIO** solicitar a DOAÇÃO do veículo ao Município; ou devolver à **CEDENTE** findo o prazo do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Fica reservada à **CEDENTE** o direito de dar por rescindido o presente Termo de Cessão de Uso de Veículo Automotivo, a qualquer tempo de sua vigência, desde que por qualquer motivo o **CESSIONÁRIO** venha a utilizar o veículo para fins distintos do previsto na Cláusula Primeira ou deixe de cumprir com as obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou quando não mais lhe interessar a Cessão de Uso aqui estabelecida, obrigando-se, porém, a comunicar a rescisão com 90 (noventa) dias de antecedência ao **CESSIONÁRIO**, sem que para o **CEDENTE** advenha quaisquer ônus ou obrigações.

O presente Termo poderá ser alterado e/o rescindido pelo **CESSIONÁRIO** a qualquer tempo, com prazo de 90 (noventa) dias da manifestação da intenção.

Na hipótese de ocorrer a rescisão prevista nesta Cláusula, compromete-se o **CESSIONÁRIO** a restituir o veículo à **CEDENTE**, em semelhante estado em que recebeu, ressalvado o normal desgaste de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O **CEDENTE** reserva-se o direito de vistoriar o bem cedido, quando entender necessário, por si ou preposto credenciado.

O presente Termo poderá ser alterado e/ou rescindido a qualquer tempo, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias da manifestação da intenção de qualquer uma das partes.

A este Termo aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SESA 769/2019.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para efeitos jurídicos e legais e/ou assinam as partes por meio de assinatura digital.

Local, _____ de _____ de _____.

Carlos Alberto Gebrin Preto (Beto Preto)
Secretário do Estado da Saúde

Prefeito do Município

Secretário Municipal da Saúde do Município

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.203.061-2 por: Raquel Steimbach Burgel em: 06/12/2019 15:06. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrin Preto em 06/12/2019 15:25. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 4ea4a46d5a51b2087289356768184a4



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **121793/2019**

Título Resolução SESA nº 769/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 06/12/2019 15:40

 **Diário Oficial Executivo** **Secretaria da Saúde**

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 769.19.rtf
250,66 KB

Data de publicação

 09/12/2019 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

06/12/19
15:46Nº da Edição do
Diário: 10580 10/12/2019 Terça-feira

Gratuita

 Rejeitada

06/12/19 15:46

[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD¹, conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses “fundo a fundo”, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse “fundo a fundo”, as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de adesão, contrato, convênio ou repasse “fundo a fundo” vir a ser financiado, em parte ou

¹ O **Banco Internacional** para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**) é uma instituição financeira internacional que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O **BIRD** é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo **Banco Mundial** e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

todas as contas, registros e outros documentos relacionados com qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas, envio de propostas e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, o Fornecedor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o fornecedor, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Obras Cíveis

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Obras Cíveis**, o contratado deve permitir e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relacionados com o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

4

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Deve o contratado, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Contratação de Serviço de não Consultoria

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados a qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de licitação, apresentação de proposta e execução de contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste Contrato, cujo objeto é a **Contratação de Serviço** o prestador de serviços deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

Deve o prestador de serviços, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELO DE CLÁUSULA SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS - BIRD

SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O canal oficial para manifestações, dúvidas, comentários e sugestões em relação às ações do Projeto Paraná Eficiente, que financia esta contratação, é a Ouvidoria Geral do Estado, cujo link de acesso é <https://www.sigo.pr.gov.br/cidadao/123>.

A Contratada deverá assegurar ao Estado o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal quanto estadual, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO – BIRD²

1. Objetivo

1.1 As Diretrizes Anticorrupção do Banco e este anexo aplicam-se às aquisições no âmbito das operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco.

2. Requisitos

2.1 O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2 Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

² Seção 6. Fraude e Corrupção. Esta seção não deve ser modificada.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e. abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;³ (ii) para ser nomeado⁴ um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione⁵ todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição,

³ Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.

⁴ Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.

⁵ As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao_0262_21.764.8564.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10.

Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2024 11:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo

20001/2024

Título

Resolução SESA 262/2024

Órgão

SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário

RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail

RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em

05/03/2024 14:54

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde



Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_0262_2024.rtf
192,78 KB

Data de publicação



06/03/2024 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

05/03/24
15:00Nº da Edição do Diário:
11613[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**

RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Altera o Art. 03º, 10º e o anexo I da Resolução SESA nº 769/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerado a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que estabelece a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante da Rede de Atenção à Saúde;

- considerando, ainda, que o Mapa Estratégico da SESA/PR, estabelece como processo implementar a Rede de Atenção à Saúde, com linhas de cuidado prioritárias (criança, mulher, idoso, pessoa com deficiência, urgência, saúde mental, condições crônicas), fortalecendo a Atenção Primária à Saúde, integrada e articulada à Atenção Ambulatorial e Hospitalar, para o fortalecimento da Regionalização da Saúde;

- considerando a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a necessidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema de saúde; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população no cuidado e promoção da saúde;

- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;

- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Atenção Primária à Saúde no Paraná, apoiando os municípios nesse processo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Estabelecer o valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a ser repassado para aquisição dos bens relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Alterar o Art. 10. da Resolução SESA nº 769/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 10.** Esta Resolução terá seu prazo de vigência indeterminado.

§ 1º O Termo de Adesão do Município habilitado terá o prazo de vigência de 48 meses.

§ 2º O prazo de execução para aquisição e/ou entrega dos bens de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão, e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, acompanhado do Termo de Referência, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses, salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos bens em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

§ 6º Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos bens o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo para início do processo de aquisição por meio de Ofício justificado e com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso.

Art. 3º Alterar o Anexo I – Relação de bens para serem adquiridos da Resolução SESA nº 769/2019 e alterações, que passa a vigorar com a redação constante no anexo I desta resolução.

Art. 4º Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados no Anexo I desta Resolução, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício, o qual será objeto de deliberação e autorização do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Resolução SESA nº 17/2022.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 387/2023

Nº	TIPO	DESCRIÇÃO
1	Veículo tipo Van	Veículo com capacidade de transporte mínimo de 10 pessoas + 01 (um) motorista, destinado ao transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
2	Ambulância de Transporte Tipo A*	Veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte Simples Remoção: Veículo tipo furgão cor sólida, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com salão adaptado para ambulância. Carroceria interiça, modelo mais avançado dentro da categoria de veículo produzido em chapas de aço original de fábrica não sendo admitido teto em fibra de vidro. Motor diesel – turbo – intercooler -com gerenciamento eletrônico ou tecnologia mais avançada. Motor com no mínimo 4 cilindros. Torque máximo com mínimo 29 (vinte e nove) MKGF. Potência mínima 100 cv.
3	Ambulância de Suporte Básico — Tipo B*	Veículo destinado ao transporte de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. (*conforme definição do Ministério da Saúde). Veículo Furgão tipo Ambulância para Transporte tipo B: Veículo tipo furgão comercial, longo e de teto alto, construído em aço automotivo, original de fábrica, zero KM, modelo do ano da entrega ou do ano posterior, com carroceria monobloco ou montado sobre chassi (original de fábrica), fabricado de acordo com padrão de segurança que permita a absorção de impacto observados em sua estrutura monobloco, fornecendo uma estrutura com reduzida deformação em caso de acidentes, prevendo-se a absorção otimizada de impactos e transferindo as forças oriunda de colisão, tanto frontal quanto lateral, para estrutura inferior adaptado para ambulância, com porta lateral direita e portas traseiras. Potência mínima 126 cv.
4	Embarcação para Transporte com Motor Popa	Embarcação para Transporte com Motor Popa (até 12 pessoas) para transporte das equipes de Atenção Primária à Saúde em prol do atendimento da população que reside em locais com necessidade de transporte aquático para o acesso.
5	Ambulância Tipo Lancha	Embarcação de Unidade de Suporte Aquático: equipada como serviço de Ambulância de Suporte Básico — Tipo B, especificamente para atendimento a pacientes residentes em regiões cujo acesso por via terrestre é difícil ou inexistente, levando e trazendo profissionais das equipes de Atenção

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	(Ambulancha)	Primária, para realização de acompanhamento e visitas domiciliares, além de medicamentos e equipamentos para ações de assistência, e também o transporte de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado", com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
6	Veículos Tipo Utilitário	Veículo Pick-up para transporte de cargas e pessoas, incluindo transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
7	Veículo comum	Veículo de passeio com capacidade de pelo menos 05 pessoas, para transporte sanitário domiciliar, das equipes da atenção primária e para transporte de exames, vacinas e materiais de apoio às equipes de atenção primária.
8	Veículo Tipo Motocicleta	Veículo tipo motocicleta a ser utilizado pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
9	Bicicleta	Veículo de duas rodas sendo a traseira acionada por um sistema de pedais, deve possuir retrovisores e refletores ou adesivos de segurança, à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
10	Bicicleta elétrica	Veículo de duas rodas, elétrico com potência máxima do motor é de 350W, com velocidade máxima de tráfego de 25 km/h e a propulsão do motor deve ser humana, ou seja, apenas quando o piloto estiver pedalando. A bicicleta não pode ter acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação de velocidade ou potência. Deve obedecer a legislação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran). à ser utilizados pelas equipes da Atenção Primária das Unidades de Saúde da Família, para acompanhamento e visitas domiciliares das famílias.
11	Ônibus	Ônibus de no mínimo 32 lugares + 01 (um) motorista e com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
12	Micro-ônibus	Veículo de capacidade de transporte mínimo de 21 pessoas já incluso o motorista, com conforto mínimo, conforme disponibilizado pelo mercado, para transporte de usuários para transferência entre os serviços de saúde do Município ou para outros Municípios.
13	Equipamentos de apoio para o transporte sanitário	Macas, cadeira de rodas, ressuscitador manual, aspirador, laringoscópio, esfigmomanômetro, colares cervicais, prancha para imobilização, incubadora, desfibrilador, cilindro de oxigênio, oxímetro, bomba de infusão, entre outros.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_387_16.203.0612.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 03/04/2023 18:33.

Inserido ao protocolo **16.203.061-2** por: **Renata Loise da Silva** em: 03/04/2023 18:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5b404c9608ef4c6d1a064dcb84d75e6d.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **34081/2023**
Título Resolução_387_2023
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 03/04/2023 18:55

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
✦ Resolução-EX (Gratuita)
 Resolução_387_2023.rtf
164,70 KB

Data de publicação



03/04/2023 Segunda-feira

Gratuita



Alterada

04/04/23
14:14



Nº da Edição do
Diário: 11392

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA

RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 516/2024

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.**

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
ABATIÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
AGUDOS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
AGUDOS DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
AGUDOS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ALTAMIRA DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ALTO PIQUIRI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTO PIQUIRI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ALTÔNIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
AMPÉRE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
AMPÉRE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ANAHY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ANDIRÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ÂNGULO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ANTONINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ANTÔNIO OLINTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARARUNA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ARARUNA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
ARAUCÁRIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ARAUCÁRIA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARAUCÁRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ASTORGA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
BALSA NOVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BALSA NOVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BALSA NOVA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
BANDEIRANTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BANDEIRANTES	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARBOSA FERRAZ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARBOSA FERRAZ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BARRAÇÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BARRAÇÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BARRAÇÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BELA VISTA DO PARAÍSO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
BOA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BOCAIÚVA DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
BOM SUCESSO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
BRAGANEY	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAFELÂNDIA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CAMBÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CAMBÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMBÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

CAMPO DO TENENTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CAMPO LARGO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CAMPO LARGO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CAMPO MOURÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CAMPO MOURÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CAMPO MOURÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÂNDIDO DE ABREU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CANTAGALO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CANTAGALO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CAPANEMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CAPANEMA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
CARLÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
CASCADEL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CASCADEL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CASTRO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CATANDUVAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CERRO AZUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CÉU AZUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CHOPINZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CHOPINZINHO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
CIANORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CIANORTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CIDADE GAÚCHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
CIDADE GAÚCHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
COLOMBO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

5

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

COLORADO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONGONHINHAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CONTENDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
CONTENDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CONTENDA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 230.000,00
CORONEL VIVIDA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CORONEL VIVIDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
CORUMBATAI DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CRUZ MACHADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
CURIÚVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
DIAMANTE DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
DOURADINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ENTRE RIOS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ESPERANÇA NOVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FAXINAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
FÊNIX	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
FÊNIX	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FÊNIX	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

6

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

FLOR DA SERRA DO SUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
FLORESTA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GENERAL CARNEIRO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
GOIOERÊ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GRANDES RIOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GRANDES RIOS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAIRAÇÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAMIRANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAMIRANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
GUAPIRAMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
GUAPOREMA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUAPOREMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAPUAVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAQUEÇABA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
GUARAQUEÇABA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	5	R\$ 325.000,00
GUARATUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
GUARATUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
GUARATUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
IBEMA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
IMBITUVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
INÁCIO MARTINS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
IRATI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
IRATI	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
IRETAMA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
ITAMBARACÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAMBÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
ITAPERUÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
IVAIPORÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JACAREZINHO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

JACAREZINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
JAGUAPITÃ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAGUARIAÍVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JAGUARIAÍVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANDAIA DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANDAIA DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JANIÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAPIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JAPURÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JARDIM ALEGRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JARDIM ALEGRE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
JARDIM OLINDA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JATAIZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
JESUÍTAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JUNDIAÍ DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
JUSSARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
JUSSARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LAPA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LAPA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
LARANJAL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LEÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
LIDIANÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LINDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LINDOESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LOANDA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
LOANDA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

8

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
LUIZIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
LUIZIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
LUIZIANA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
LUNARDELLI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MAMBORÊ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAMBORÊ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAMBORÊ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANDAGUAÇU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANDIRITUBA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANDIRITUBA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MANFRINÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MANGUEIRINHA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANGUEIRINHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MANOEL RIBAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
MANOEL RIBAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARILENA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MARILENA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARILUZ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MARIÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MARIÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MARQUINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
MATINHOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MATO RICO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MATO RICO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MERCEDES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MERCEDES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MIRASELVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MOREIRA SALES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MOREIRA SALES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MORRETES	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
MORRETES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MORRETES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
MUNHOZ DE MELLO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA AMÉRICA DA COLINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA CANTU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA CANTU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	8	R\$ 520.000,00
NOVA ESPERANÇA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA FÁTIMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
NOVA LARANJEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
NOVA LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA SANTA BÁRBARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
NOVA SANTA ROSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
ORTIGUEIRA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
OURIZONA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
OURO VERDE DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
OURO VERDE DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PAIÇANDU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PAIÇANDU	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PALMAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

10

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	PACIENTES			
PALMAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALMEIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PALOTINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PALOTINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PARANACITY	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PARANAGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PARANAGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PARANAPOEMA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PARANAVAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PATO BRANCO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PATO BRANCO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PAULA FREITAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PAULA FREITAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PEABIRU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PIÊN	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIÊN	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PINHAIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PINHAIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PINHAL DE SÃO BENTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PINHALÃO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PINHÃO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIRAQUARA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PIRAQUARA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PITANGA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PITANGA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

11

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

PITANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PITANGUEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PLANALTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PLANALTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PLANALTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PLANALTO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PLANALTO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
PONTA GROSSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PONTA GROSSA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PONTAL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PONTAL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PONTAL DO PARANÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
PORECATU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
PRANCHITA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
PRIMEIRO DE MAIO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
PRUDENTÓPOLIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATIGUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATRO BARRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUATRO BARRAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
QUATRO BARRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
QUERÊNCIA DO NORTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
QUITANDINHA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RAMILÂNDIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RANCHO ALEGRE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
RANCHO ALEGRE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
REALEZA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
REBOUÇAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RENASÇENÇA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00

12

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RIBEIRÃO CLARO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIBEIRÃO CLARO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	2	R\$ 440.000,00
RIBEIRÃO DO PINHAL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO AZUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RIO BOM	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO BOM	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RIO NEGRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
RONCADOR	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
RONDON	Veículo Básico			R\$ 65.000,00
SABÁUDIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SALGADO FILHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SALTO DO ITARARÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SALTO DO LONTRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SALTO DO LONTRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA FÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA INÊS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTA IZABEL DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SANTA MARIANA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
SANTA MARIANA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SANTO INÁCIO	VAN TRANSPORTE DE	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

13

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

	PACIENTES			
SÃO CARLOS DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
SÃO MATEUS DO SUL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SARANDI	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
SARANDI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
SENGÉS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SENGÉS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERTANEJA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SERTANEJA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00

14

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

SIQUEIRA CAMPOS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
SULINA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
SULINA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
TAMARANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
TAMARANA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
TAMBOARA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TAPEJARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TAPIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TELÊMACO BORBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TELÊMACO BORBA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
TERRA BOA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
TERRA RICA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TERRA RICA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TERRA ROXA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TIJUCAS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TOLEDO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TRÊS BARRAS DO PARANÁ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
TUNEIRAS DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
UBIRATÃ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
UBIRATÃ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
UNIFLOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
URAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
URAI	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
URAI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
URAI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
URAI	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

15

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VENTANIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
VENTANIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VITORINO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
VITORINO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
VITORINO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 042/2024.

Documento: **Resolucao_0516_2024.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 29/04/2024 17:59.

Inserido ao documento **813.462** por: **Renata Loise da Silva** em: 29/04/2024 17:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
476b96ed6b32b39983b6142add34aa94.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **43933/2024**
Título Resolução_0516_2024
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RENATA LOISE DA SILVA
E-mail renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em 29/04/2024 18:05

 **Diário Oficial Executivo**
 Secretaria da Saúde
◆ Resolução-EX (Gratuita)
 Resolução_0516_2024.rtf
1,03 MB

Data de publicação

 30/04/2024 Terça-feira	Gratuita	Aprovada	29/04/24 18:29	 Nº da Edição do Diário: 11650
 02/05/2024 Quinta-feira	Gratuita	 Rejeitada	29/04/24 18:29	

Histórico

TRIAGEM REALIZADA